

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, 5ª Edição, publicada em agosto de 2022, os requisitos de sustentabilidade versam que:

"São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

(Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, com redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)."

"No que concerne às contratações, assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis significa que deverão ser substituídos os padrões atualmente vigentes (produtor/poluidor e consumidor/consumista), altamente prejudiciais ao meio ambiente, por padrões mais razoáveis e adequados, que sejam eficientes no uso de recursos naturais, de infraestrutura e de acesso a serviços básicos. O foco deixa de ser no consumo e altera-se para a cidadania e a preservação com o meio ambiente."

18.2. Diante da terceirização ser realizada nas dependências da Contratada não há impactos ambientais adicionais previstos em decorrência da contratação.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20.2. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio para aumentar a competitividade e possibilitar que empresas que isoladamente não teriam condições de disputar, possam participar do processo licitatório.

20.3. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

20.3.1 comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

20.3.2 indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;

20.3.3 admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

20.3.4 demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, [com o acréscimo de%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

20.3.5 quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira.

20.3.6 responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

20.3.7 constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;

20.3.8 no caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

"21.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

21.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.1.2. Multa de:

21.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

21.1.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.2. As sanções previstas nos subitens X.1.1 e X.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	<u>01</u>

21.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

21.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

21.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

21.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

21.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

21.4.8. não mantiver a proposta;

21.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

21.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

21.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

21.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

22. DA PLANILHA DE CUSTOS

22.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência do item que trata sobre o reajuste, o preço consignado no contratação será corrigido anualmente por índice específico. O objeto do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência não caracteriza serviço de mão de obra exclusiva, portanto não há análise de Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.

22.2. No relatório de pesquisa foi apresentado os custos unitários dos itens que serão objetos da prestação de serviço, assim, é possível observar o detalhamento do custo estimado para cada item da prestação de serviço.

22.3. Desta forma, para esta contratação de serviço, a planilha de custos torna-se inviável e desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Não será exigida garantia de execução do contrato pois os riscos da fase de Gestão do Contrato serão prevenidos e contingenciados, devido ao baixo risco de lesão associado ao serviço.

24. DO REAJUSTE

24.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

24.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice _____ [indicar o índice a ser adotado], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

24.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

24.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

24.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.9. O reajuste será realizado por apostilamento."

25. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - DO TRATAMENTO DE DADOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGP.

25.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

25. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. As licitantes deverão observar atentamente as normas do Edital do certame.

25.2. O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial da União.

25.3. O HU-UFSC deverá anular, total ou parcialmente o certame, diante de constatada ilegalidade, ou revogá-lo diante das justificativas necessárias.

25.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o HU-UFSC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

25.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26. **DOS ANEXOS**

26.1. Estudo Técnico Preliminar (30607785)

26.2. Anexo I - Modelo de Proposta

26.3. Anexo II - Instrumento de Medição de Resultados - IMR

(documento assinado eletronicamente)

MARIA SELMA FINGSTAG

Técnico em Necropsia

Equipe de Planejamento da Contratação - Coordenador

(documento assinado eletronicamente)

LISLÉIA GOLFETTO

Técnica em Laboratório

Equipe de Planejamento da Contratação - área requisitante

(documento assinado eletronicamente)

RENATA PARRACHO CEOLATO

Assistente em Administração

Equipe de Planejamento da Contratação - área requisitante

(documento assinado eletronicamente)

AMANDA AMARO PEREIRA

Médica Patologista

Equipe de Planejamento da Contratação - área requisitante

(documento assinado eletronicamente)

DIOVÂNIO DA SILVA REIS

Chefe do Setor de Administração

Equipe de Planejamento da Contratação - Administrativo

Aprovo este Termo de Referência e autorizo a a contratação do serviço, objeto do presente termo.

(documento assinado eletronicamente)
Monique Mendes Marinho
Gerente de Atenção à Saúde
HU-UFSC /EBSERH

MODELO DE PROPOSTA - ANEXO I

Grupo 01	EXAMES	ÍTEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 01	Serviço de exames histopatológicos de biópsias renais para pacientes adultos e pediátricos internados nas enfermarias ou no Setor de Emergência ou provenientes de uma urgência ambulatorial. A execução do exame e o envio do laudo definitivo à Contratante, deverá ocorrer em até 15 dias úteis após a coleta do material, para todos os pacientes.	01	6742	Biópsia Renal	48		
ITEM 02	Serviço de exames de imunofluorescências de biópsias renais para pacientes adultos e pediátricos internados nas enfermarias ou no Setor de Emergência ou provenientes de uma urgência ambulatorial. A execução do exame e o envio do laudo definitivo à Contratante, deverá ocorrer em até 15 dias úteis após a coleta do material, para todos os pacientes.	02	6742	Imunofluorescência Renal	48		

ANEXO II
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Fica estabelecido entre as partes Instrumento de Medição de Resultados – IMR, o qual tem por objetivo aferir os resultados e controlar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.
- 1.2 O controle será feito por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.
- 1.3 As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultados – IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.4 Não haverá alteração do Acordo de Nível de Serviços durante a execução contratual, podendo haver, apenas, alteração ou a renegociação para ajuste fino dos níveis de serviços pré-estabelecidos nos editais, desde que cumpridas as condicionantes mencionadas no Acórdão TCU-Plenário 717/2010.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1 O Fiscal do contrato designado pela Contratante acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela Contratada.

2.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da Contratada, para os devidos esclarecimentos e as providências necessárias.

2.3 A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

2.4 Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

2.5 O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do contrato.

2.5.1 Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da Contratada registrar suas razões no próprio termo de notificação.

2.6 Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do contrato informará à contratada o resultado da avaliação mensal do serviço.

2.7 A Contratada de posse das informações repassadas pelo Fiscal do contrato emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela Contratante os descontos relativos à aplicação do Instrumento de Medição de Resultados.

2.8 O Fiscal do contrato, ao receber da Contratada as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

2.9 Paralelo às notificações de ocorrências, o Fiscal do contrato fará avaliação mensal de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, cujo resultado será informado a Contratada e, ainda, dependendo o caso, poderá vir a gerar termo de notificação.

3. DA DESCRIÇÃO DO INDICADOR

3.1 Na descrição abaixo constam os itens relativos ao indicador adotado e as faixas de ajustes para pagamentos:

Indicador 1	
Coleta das amostras dentro do prazo estabelecido.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento do prazo para coleta das amostras conforme estabelecido no Termo de Referência.
Meta a cumprir	100% das coletas realizadas conforme necessidade do HU/UFSC.
Instrumento de medição	Planilha de controle das coletas realizadas.
Forma de acompanhamento	Realização mensal, por amostragem, da avaliação de tempo de coleta das amostras.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	% de coletas adequadas executadas dentro do mês de referência.

Início da vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento (pela inexecução parcial do contrato)	A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma dos registros atribuídos às ocorrências produzidas no período de avaliação, como segue: - 1 registro mensal negativo = desconto de 0% sobre o valor mensal contratado - 2 registros mensais negativos = desconto de 2% sobre o valor mensal contratado - 3 registros mensais negativos = desconto de 5% sobre o valor mensal contratado - Acima de 3 registros mensais negativos = desconto de 10% sobre o valor mensal contratado

Indicador 2	
Entrega dos exames dentro do prazo estabelecido	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos exames dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.
Meta a cumprir	100% das entregas de exames dentro do prazo estabelecido conforme necessidade do HU/UFSC.
Instrumento de medição	Planilha de controle de entrega de prazos de exames.
Forma de acompanhamento	Realização mensal, por amostragem, da avaliação de tempo de entrega dos agendamentos de exames.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	% de exames entregues adequados dentro do mês de referência.
Início da vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento (pela inexecução parcial do contrato)	A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma dos registros atribuídos às ocorrências produzidas no período de avaliação, como segue: - 1 registro mensal negativo = desconto de 0% sobre o valor mensal contratado - 2 registros mensais negativos = desconto de 2% sobre o valor mensal contratado - 3 registros mensais negativos = desconto de 5% sobre o valor mensal contratado - Acima de 3 registros mensais negativos = desconto de 10% sobre o valor mensal contratado



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Bento Leaes, Chefe de Unidade**, em 11/07/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jovana Lina Biasotto, Chefe de Unidade**, em 11/07/2023, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diovanio da Silva Reis, Chefe de Setor**, em 11/07/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Amaro Pereira, Médico(a)**, em 11/07/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Selma Fingstag, Técnico(a) em Necropsia**, em 12/07/2023, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ceolato Parracho, Assistente em Administração**, em 12/07/2023, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lisléia Golfetto, Técnico(a) de Laboratório**, em 12/07/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Mendes Marinho, Gerente**, em 10/08/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31246078** e o código CRC **7A1462AC**.

Referência: Processo nº 23820.003016/2023-11 SEI nº 31246078